



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Atualizado em 18/10/2017

**ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

NOTAS IMPORTANTES PARA TODOS OS ATESTADOS:

1. Os atestados emitidos por profissionais que **apresentem vínculo com empresa, sem o devido ingresso e/ou registro de ART de cargo/função, assim como as empresas não registradas e que estão obrigadas ao Registro** nos termos da Lei 5194/66, estão passíveis de fiscalização conforme procedimentos internos do Crea-Pr.
2. **Não serão aceitos** atestados **assinados pelo próprio profissional** que anotou a ART.

ATESTADOS EMITIDOS A PARTIR DE 10/04/2014 A 18/10/2017

Os itens mínimos foram implantados em atendimento ao Anexo IV da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

- 1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado e com CNPJ, sem rasuras ou adulteração.

Nota: *Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.*

- 2) Dados relativos ao serviço executado, sendo:

- a) Nome do profissional e empresa executora quando houver, com o n° do CNPJ
- b) Identificação do endereço completo da obra/serviço
- c) Datas de início e conclusão (mês/ano).

Nota: *Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos das datas da ART.*

- d) Descrição dos serviços realizados, contendo elementos qualitativos e quantitativos correspondentes.

ATENÇÃO: *No caso de CAT Parcial é obrigatório que conste no atestado a parcela do serviço que já foi executado.*

- 3) Particularidades para obras em **consórcio, subcontratações ou obras próprias:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) **Obras realizadas em Consórcio:** o atestado deve referenciar todos os serviços realizados conforme contrato do Consórcio, relacionando todos os profissionais/empresas envolvidas.
- b) **Obras próprias:** o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço (documentos expedidos por agências reguladoras, órgãos ambientais, etc.).
- c) **Obras subcontratadas (subempreitada):** o atestado emitido pelo segundo contratante deve apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço.
- 4) Planilhas anexas ao atestado apenas serão registradas se estiverem mencionadas no corpo do atestado e com todas suas folhas rubricadas pelo emitente.
- 5) Local e data da emissão.
- 6) Identificação e CPF/CNPJ do emitente, sendo que:
- a) Se o atestado for emitido por Pessoa Jurídica que possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deve ser assinado pelo profissional, com **nome, título profissional e cargo/função que exerce na empresa** contratante. Na data da assinatura do atestado o profissional deverá possuir **vínculo** com a empresa contratante.
 - b) Se o atestado for emitido por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica, a qual não possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deverá ser objeto de laudo emitido por profissional habilitado com atribuições compatíveis com a obra/serviço a que se refere o atestado, sendo que o laudo deve estar acompanhado da respectiva ART.
 - c) Os atestados cujo emitente não seja profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (outros Conselhos) deverão também ser objeto de laudo conforme especificado no item "b".